

QUANT	MUNICÍPIO	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	VALOR MENSAL/R\$
14	Guaramiranga	Unidade Mista de Guaramiranga	2.744,72
15	Itapiuna	Hospital Maternidade Prof. Waldemar de Alcântara.	3.121,31
16	Mulungu	Hospital Maternidade Waldemar de Alcântara	3.651,56
17	Tururu	Unidade Mista de Saúde de Tururu.	4.526,64
18	Umirim	Unidade de Obstétrica	6.271,60
19	Uruburetama	Hospital Municipal Antônio Nery Filho	2.353,48
VALOR TOTAL			106.282,23
REGIÃO DE SAÚDE LITORAL LESTE JAGUARIBE			
1	Fortim	Unidade Mista de Saúde Dr. Waldemar Alcântara	5.741,72
2	Itaíba	Unidade Mista de Saúde Josefa Maria Conceição	2.400,67
3	Icapui	Unidade Mista de Saúde Maria Idalina R. Medeiros.	8.418,89
4	Jaguaretama	Hospital Maternidade Adolfo B. Menezes	3.663,61
5	Palhano	Hospital Maternidade Maria Tereza Matos	3.563,26
6	Ererê	Unidade Mista de Saúde de Ererê	3.382,25
7	Quixerê	Hospital Municipal Joaquim Manoel Oliveira	5.110,71
8	Potiretama	Unidade Mista Raimundo Paiva Diogenes	5.000,00
VALOR TOTAL			37.281,11
REGIÃO DE SAÚDE DE SOBRAL			
1	Catunda	Hospital Geral de Catunda	980,30
2	Frecheirinha	Hospital Maternidade Menino Jesus Praga	2.336,04
3	Groiras	Hospital Maternidade Joaquim Guimarães	1.803,00
4	Hidrolândia	Hospital Maternidade Dr. Luiz G. Fonseca Mota	1.886,38
5	Irauçuba	Unidade Mista de Saúde de Irauçuba	3.902,26
6	Meruoca	Hospital Chagas Barreto	3.587,76
7	Moraújo	Unidade Mista de Saúde de Moraujo	2.408,36
8	Reriutaba	Hospital Municipal Rita do Vale Rego.	4.833,63
9	Uruoca	Unidade Mista de Saúde de Uruoca	2.482,91
10	Varjota	Unidade de Obstétrica de Varjota	4.701,04
11	Coreau	Hospital Fernandes Teles Camilo	6.183,88
12	Morrinhos	Unidade Mista de Morrinhos	7.665,54
13	Camaubal	Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora	4.044,81
14	Independência	Hospital Coronel João Nunes Coutinho	9.916,20
15	Martinópolis	Hospital Imaculada Conceição	4.695,18
16	Barroquinha	Unidade Mista de Saúde de Barroquinha	9.031,58
VALOR TOTAL			70.458,87
REGIÃO DE SAÚDE SERTÃO CENTRAL			
1	Banabuiú	Hospital Senador Carlos Jereissate	4.127,52
2	Choro	Hospital Maternidade Pe. Bezerra Filho	2.433,00
3	Milhã	Unidade Mista João Leopoldo P. Landim	3.647,90
4	Ibaretama	Hospital Municipal Antônio Cavalcante	2.789,35
5	Solonópole	Hospital Maternidade N. Suely Pinheiro.	1.819,79
6	Aiuaba	Hospital Nossa Senhora do Patrocínio	4.294,37
7	Caridade	Unidade Mista Caridade	7.639,66
8	Madalena	Hospital Maternidade Mãe Totonha	3.484,91
9	Paramoti	Hospital Municipal Aramis Paiva	3.113,61
VALOR TOTAL			33.350,11
REGIÃO DE SAÚDE CARIRI			
1	Umari	Unidade Mista de Saúde de Umari.	1.917,37
2	Catarina	Unidade Mista de Saúde de Catarina	7.586,29
3	Piquet Carneiro	Unidade Mista de Saúde de Piquet Carneiro	2.876,24
4	Dep.Irapuan Pinheiro	Hospital Municipal São Bernardo	1.639,54
5	Barro	Hospital Municipal Santo Antônio.	8.666,57
6	Penaforte	Unidade Mista de Saúde João Muniz	5.000,00
7	Porteiras	Unidade Mista de Saúde de Porteiras	4.673,58
8	Salitre	Hospital Municipal Antônio Cavalcante	3.264,13
9	Nova Olinda	Unidade Mista de Saúde Ana Alencar Alves	3.227,68
10	Caririagu	Hospital Geraldo L. Botelho	8.515,10
11	Granjeiro	Hospital Municipal Dr. José S. de Macedo	5.000,00
VALOR TOTAL			52.366,50
TOTAL GERAL			299.738,82

*** **

RESOLUÇÃO Nº54/2021 – CESA/CE.**ASSUNTO: DISPÕE PELA APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA META DA AUTORIDADE REGULADORA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ARQS NO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE – 2020 -2023**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesa/CE Nº 20/2019, de 27 de março de 2019 e, CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o Art. 15 da Lei 8.080/1990, que dispõe da competência e das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercerem em seu âmbito administrativo, as atribuições para definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação, fiscalização das ações e serviços de saúde e elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública; CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO o Art. 2º da portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, que dispõe das ações que trata a Política Nacional de Regulação do SUS, organizadas em três dimensões de atuação, necessariamente integradas entre si; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.195 de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a criação da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS) na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará – SESA – cuja finalidade é a de regulamentar, monitorar, avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade das ações dos serviços de saúde prestado à população no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.089 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a Autoridade Reguladora dos Serviços de Saúde – ARQS, criada no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará pela lei estadual nº 17.195/2020 e dá outras providências; CONSIDERANDO o Processo Nº 09350088/2021(VIPROC/SESA), da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde(ARQS), através do memorando nº 32/2021 solicitando alteração da meta I no Plano Estadual de Saúde 2020-2023; CONSIDERANDO

a Recomendação nº 03/2021 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS – Cesau/CE, que recomenda ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE; proceder pela aprovação da alteração da Meta da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS) no PES – 2020-2023; CONSIDERANDO a deliberação em sua 20ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, Modo Virtual, realizada em 24 de Novembro de 2021; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da Meta I do objetivo 14, diretriz 2 do respectivo eixo norteador 4.2 do Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023, da Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS);

Art. 2º A Célula de Planejamento Institucional – CEPIN/CODIP/SESA para proceder os ajustes nas respectivas Programações Anuais de Saúde 2022 – 2023, bem como, a prestação de contas através dos Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatório Anual de Gestão (RAG), submetendo à Câmara Técnica de CANOAS e a Câmara Técnica de Orçamento e Finanças – CTOF – Cesau/CE para o devido conhecimento e encaminhamentos;

Art. 3º Segue no anexo I desta Resolução, os registros das alterações solicitadas;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº54/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERAÇÃO DA META I DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE 2020 – 2023

Autoridade Reguladora da Qualidade dos Serviços de Saúde (ARQS)

4.2. Eixo Norteador: Direito à atenção à saúde, garantia de acesso e atenção de qualidade.

4.2.1. Diretriz 2: Qualificar a atenção à saúde e aprimorar as redes de atenção para melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída.

Objetivo 14: Fortalecer mecanismos de regulamentação, monitoramento, avaliação, fiscalização e controle da qualidade das ações e dos serviços de saúde.

Atuar na regulamentação, monitoramento, avaliação, fiscalização e controle da qualidade das ações e dos serviços de saúde							
META I	UNIDADE DE MEDIDA	ANO REF	VALOR REF	META ANUAL			
	Percentual	2020	-	2020	2021	2022	2023
				0	0	2,45	97,55
INDICADOR	Percentual de Serviços de saúde, cadastrados no CNES, alcançados com, pelo menos, uma intervenção/atuação da AROS.						

*** **

RESOLUÇÃO Nº55/2021 - CESAU/CE.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PEAFF;

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de saúde do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Portaria Nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Saúde do SUS, anexo XXVIII que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF); CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.221, de 9 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a recriação do Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.047 de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2018; CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 1014/2021, de 02 de setembro de 2021 que institui o grupo condutor para elaboração da política estadual de Assistência fitofarmacêutica (PEAF) CE; CONSIDERANDO a Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios; CONSIDERANDO a Resolução nº 159/2021 da CIB/CE, de 11 de novembro de 2021, que aprova a Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; CONSIDERANDO a Estruturação e Organização da Assistência Farmacêutica no Plano Estadual de Saúde – 2020-2023 e Diretriz 1 e 2, objetivo 6 e 8; CONSIDERANDO a Solicitação da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (memo nº 211/2021) através do Processo nº 10909530/2021 (VIPROC/SESA) que encaminha para apreciação e análise dos Conselheiros membros da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF) – Cesau/CE, a proposta da Política Estadual de Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 22/2021 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS (CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF) – Cesau/CE, de 22 de novembro de 2021, que após apreciação e discussão pelos Conselheiros membros e convidados presentes na Reunião, modo virtual, recomendaram ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde pela aprovação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica – PEAFF. CONSIDERANDO a deliberação em sua 20ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, Modo Virtual, realizada em 24 de Novembro de 2021; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

Art. 2º Aprovar os ajustes no Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023, Programação Anual de Saúde 2022 – 2023 e da prestação de contas nos Relatórios Quadrimestrais;

Art. 3º A Política Estadual em questão encontram-se disposta no Anexo desta Resolução;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE, Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

